



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

SF/19393.14738-61

DATA 12/03/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº873, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
<p>Altere-se o art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, revogando-se os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.</p> <p>“Art. 394-A. A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.” (NR)</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>A reforma trabalhista de 2017 permitiu que mulheres grávidas e no período da amamentação pudessem trabalhar em locais considerados com insalubridade, exceto pelo caso de existência de laudos médicos que recomendassem o afastamento. Ocorre que o trabalhador vulnerável muitas vezes se dispõe a realizar certas atividades laborais, por medo de perder o emprego.</p> <p>Com essa emenda defendemos que a gestante e a lactante sejam afastadas desses serviços insalubres.</p> <p>Sala das Sessões,</p> <p style="text-align: center;">Senador Weverton-PDT/MA</p>		